



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**PORTARIA Nº 3706/2023 - PROPG (11.01.06)**

**Nº do Protocolo: 23006.021420/2023-70**

**Santo André-SP, 28 de Setembro de 2023**

***(Assinado digitalmente em 28/09/2023 20:11 )***

**PETER MAURICE ERNA CLAESSENS**

*COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)*

*PPGNCG (11.01.06.24)*

*Matrícula: 1714632*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3706**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **921a478337**

Regulamenta a alocação de bolsas institucionais do  
Programa de Pós-Graduação em Neurociência e  
Cognição

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIA E COGNIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CPG 99/2023, que regulamenta as normas e procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de pós-graduação da UFABC, a Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010 e a Portaria CAPES 133/2023, que regulamentam as normas sobre complementação financeira de bolsistas, e as Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição da Universidade Federal do ABC - UFABC, que dispõe sobre a alocação de bolsas institucionais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os requisitos para a concessão de bolsas de estudo institucionais são aqueles estipulados no Art. 4º da Resolução CPG N° 99/2023 e ainda:

- I. ter ingressado(a) no curso de mestrado ou doutorado há no máximo 21 ou 45 meses, respectivamente;
- II. caso não seja discente regularmente matriculado(a), ter sido selecionado(a) para ingresso no Programa por meio de um Edital de Seleção onde se previu a possibilidade de alocação de bolsas institucionais.

§ 1º Os casos de cancelamento de bolsa são previstos nas Normas Internas do Programa.

§ 2º O recebimento da bolsa juntamente com rendimentos provenientes de outras fontes é permitido nos termos da Resolução CPG N° 99/2023, da Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010, no caso de bolsas provenientes do CNPq, e da Portaria CAPES 133/2023, no caso de bolsas provenientes da CAPES, ou de normas que venham a substituir e complementá-las no âmbito das respectivas agências de fomento.

§ 3º Bolsas em concomitância com atividade remunerada somente serão disponibilizadas após alocação a candidatos(as) aptos(as) com dedicação exclusiva ao programa de pós-graduação, e em quantidade a critério da Coordenação, conforme os critérios de priorização listados embaixo. Entende-se com dedicação exclusiva a ausência de atividades remuneradas ou rendimento a partir de trabalho.

- I. Terão prioridade em cada categoria de alocação os(as) candidatos (as) pertencentes às categorias de vagas reservadas, conforme a Resolução CPG 78/2021, que institui a Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC, ou norma que venha a substituí-la.

II. Terão prioridade na alocação os(as) discentes que foram contemplados(as) com bolsas de estudo com prazo máximo inferior ao prazo das bolsas institucionais, de 24 meses no caso de mestrado, e 48 meses no caso de doutorado, a contar da data de ingresso.

III. As bolsas remanescentes após alocação a candidatos(as) com dedicação exclusiva serão alocadas, prioritariamente, a discentes com carga horária semanal dedicada ao trabalho de até 8h, em média.

IV. Bolsas remanescentes após alocação nas categorias contempladas nos incisos anteriores poderão ser alocadas ou mantidas a discentes com carga horária semanal média de no máximo 20 horas, desde que atestada a anuência do(a) orientador(a) a partir de parecer circunstanciado deste(a) demonstrando que não haverá prejuízo ao andamento das atividades acadêmicas do(a) discente.

V. Excepcionalmente, bolsas remanescentes após alocação nas categorias contempladas nos incisos anteriores podem ser concedidas a ou mantidas por discentes com carga horária semanal maior que 20 horas e até 32 horas, se houver anuência do(a) orientador(a) a partir de parecer circunstanciado deste(a), incluindo plano e cronograma de desenvolvimento das atividades acadêmicas do(a) discente dentro do prazo regimental de integralização do curso, demonstrando que não haverá prejuízo ao andamento das atividades acadêmicas do(a) discente.

§ 4º Quando a carga horária dedicada a atividades remuneradas por trabalho for variável, as cargas horárias médias listadas no § 3º devem ser determinadas usando um mês de atividade como intervalo de referência. Quando o trabalho remunerado for de caráter temporário ou intermitente, a média deve ser determinada a partir de um intervalo de referência de três meses.

§ 5º Bolsistas cuja carga horária dedicada ao trabalho superar o limite da categoria em qual a bolsa for concedida, especificamente conforme os incisos IV e V listados no § 3º, deverão informar esta mudança ao(à) orientador(a) e à coordenação do curso imediatamente, após qual a bolsa será considerada vaga para finalidade de redistribuição. O(A) bolsista poderá manter a bolsa até a realização de novo edital de alocação, em qual, se apto, poderá concorrer em igualdade com os(as) demais candidatos(as) a partir dos critérios do edital.

Art. 2º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 ou 48 meses para o mestrado ou doutorado, respectivamente, se atendidas as condições determinadas pela Resolução CPG N° 99/2023 ou a norma que venha a substituí-la.

Art. 3º É requisito para a renovação acadêmica da bolsa a aprovação do Relatório Anual de Atividades do(a) bolsista.

**Parágrafo único.** Este requisito não se aplica nos casos em que a renovação ocorrer antes do fim do prazo para submissão do Relatório Anual ou quando o(a) bolsista for dispensado de sua entrega.

Art. 4º A classificação dos(as) candidatos(as) em cada categoria será conforme os seguintes aspectos:

- I. produção bibliográfica e tecnológica;
- II. apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- III. prêmios de reconhecimento;
- IV. formação acadêmica;
- V. atuação na organização de eventos científicos e de extensão;
- VI. submissão de solicitação de apoio a agências de fomento;
- VII. autodeclaração como Pessoa com Deficiência (PcD), Preto, Pardo ou Indígena (PPI), ou como pertencente a uma das outras categorias de vagas reservadas ou de sobrevagas conforme a Resolução CPG 78/2021;
- VIII. tempo de matrícula no programa;
- IX. outros critérios eventuais estipulados pela Coordenação.

**Parágrafo único.** Os critérios de classificação, e respectivas pontuações e documentação comprobatória necessária, serão atualizados periodicamente e divulgados na ocasião das chamadas para alocação das bolsas.

Art. 5º Esta Portaria limita-se a regulamentar a alocação de bolsas de estudo institucionais cuja alocação está sob responsabilidade da coordenação do curso, respeitando as eventuais especificidades estipuladas pelas agências de fomento.

Art. 6º Editais de alocação de bolsas serão publicados, a cada quadrimestre, após a alocação de bolsas previstas nos editais de ingresso, ou, a critério da coordenação, após constatação de eventual necessidade de distribuição.

Art. 7º Revoga-se a Portaria ProPG 1159/2020.

Art. 8º Casos omissos serão deliberados pela CoPG.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.